



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_/2024**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS PROMOÇÕES DE PRODUTOS PERECÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA COM PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A UM MÊS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que comercializam produtos perecíveis de qualquer natureza no Município de Aracruz, quando divulgarem promoções, deverão obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos nesta lei.

**Art. 2º.** O disposto nesta lei aplica-se a produtos perecíveis de qualquer natureza comercializados, no atacado ou no varejo, em minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados, padarias ou qualquer estabelecimento, com ou sem fim lucrativo, subordinado a cooperativas, associações e órgãos de classe.

**Art. 3º.** A publicidade de produtos perecíveis de qualquer natureza com prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias, mediante promoções, liquidações, queima de estoque ou descontos atrativos, deverá informar o respectivo prazo de validade em destaque.

**Art. 4º.** Todas as peças publicitárias que divulgarem os produtos nas formas e condições a que se refere esta lei deverão informar o prazo de validade de forma precisa, em tamanho que possibilite sua nítida visualização pelo consumidor, acrescentando, ainda, a seguinte expressão na propaganda:

“AVISO IMPORTANTE: PRODUTO COM DATA DE VALIDADE PRÓXIMA DO VENCIMENTO”.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos infratores da presente Lei ficarão sujeitos às sanções e multas previstas nos arts. 56 e 57 da Lei nº. 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

---

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E. Santo – CEP 29.190-910 – Tel: (27) 3256-9466

Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330036003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aracruz/ES, 08 de março de 2024.

**LEANDRO RODRIGUES PEREIRA**

LÉO PEREIRA

VEREADOR (UNIÃO BRASIL)

---

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E. Santo – CEP 29.190-910 – Tel: (27) 3256-9466

Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **JUSTIFICATIVA**

É comum os consumidores relatarem a falta de informação dos estabelecimentos e fornecedores no tocante às promoções de produtos perecíveis com datas próximas ao vencimento colocados à disposição do consumidor.

Essa situação coloca em risco a população, porque nem sempre o consumidor, em função do descuido ou pressa do cotidiano, preocupa-se em atentar para a validade do produto, ficando passível de consumo após a validade por falta de clara informação na hora da compra, o que é potencialmente lesivo para o consumidor e sua família.

Por isso, entende-se que tal medida é de suma importância para os consumidores, bem como não representam nenhum aumento de custo para os fornecedores.

Inclusive, o art. 6º da Lei nº. 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no inciso II, está escrito que é direito do consumidor *“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”*.

Mais a frente, esse mesmo diploma, no art. 31, dispõe que *“a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*.

Vale citar, ainda, o disposto na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor sobre a publicidade enganosa:

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

[...]

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Portanto, vale esclarecer que todos somos consumidores e, por isso, é necessário reforçar as normas de proteção e defesa dos consumidores, mormente quando não se estabelece medida desproporcional contra os fornecedores, como é o caso desta proposição, que poderá ser facilmente cumprida com simples adaptação e alteração de costume.

Isso posto, haja vista a relevância desta proposição, conto com a acolhida dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Aracruz/ES, 08 de março de 2024.

**LEANDRO ROGRIGUES PEREIRA**

LÉO PEREIRA

VEREADOR (UNIÃO BRASIL)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003700310035003A005000

Assinado eletronicamente por **LEO PEREIRA** em **08/03/2024 13:28**

Checksum: **49D54360F8845EF160B483B7100BFD5D1A0285E0CFCD16614003506CABA63C72**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330036003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.